

CONSULTA PÚBLICA

Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão

1. Apresentação da VINCI ENERGIES PORTUGAL

A VINCI ENERGIES PORTUGAL, S.A., subsidiária do Grupo VINCI, é uma empresa a operar no mercado português no âmbito da prestação de serviços nos setores das energias, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), engenharia mecânica, tecnologias de informação ou noutros setores de atividade que venham a ser considerados de interesse relevante para o Grupo, incluindo a prestação de serviços de gestão, a organização, a direção geral, a assistência comercial, a direção contabilística e financeira por parte da Sociedade, a sociedades suas subsidiárias ou a quaisquer outras em que a Sociedade tenha ou possa vir a ter, direta ou indiretamente, um interesse comercial ou financeiro. Genericamente, todas as operações industriais, comerciais ou financeiras, mobiliárias ou imobiliárias, que possam, a qualquer título, relacionar-se direta ou indiretamente com o objeto da Sociedade - nomeadamente nos setores de atividade relacionados com as energias, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), engenharia mecânica, tecnologias de informação -, com um semelhante ou conexo ou que resultem da extensão ou do desenvolvimento das operações societárias. As atividades que integram o objeto social poderão ser desenvolvidas, total ou parcialmente, pela Sociedade, de modo indireto, sob qualquer das formas admitidas por lei e, em particular, através da titularidade de participações, maioritárias ou minoritárias, em qualquer sociedade, portuguesa ou estrangeira, independentemente da sua forma jurídica, das atividades prosseguidas pela mesma, do seu objeto social (ainda que diferente do objeto da Sociedade), do facto de serem sociedades cotadas ou não cotadas, seja através da constituição de sociedades, da aquisição de participações sociais de sociedades existentes, de fusão ou, genericamente, através de qualquer outro meio.

■ VINCI Energies Portugal, S.A.
Edifício Atlantis
Av. D. João II, n° 44 C - 5° Piso
1990-095 Lisboa
Tél. :

Internet : www.vinci-energies.pt
Capital de 50 000 Euros
NPIIC : 507.221.877 -C.R.C. Lisboa n°15438

PORTUGAL

2. Regulação económica

Por princípio a posição monopolista que, no limite, é uma possibilidade, não nos parece a que melhor acautela a competitividade do sector. De facto, havendo apenas um concessionário, quer os interesses dos prestadores de serviços, quer os dos municípios, ficam condicionados.

O abuso de poder dominante nessa circunstância é algo que dificilmente poderá ser contrariado ou negociado à posteriori.

3. Áreas territoriais de agrupamento

No nosso entender uma divisão do país em 5 zonas, a que corresponderiam as respetivas concessões seria a indicada para garantir a necessária dinâmica e competitividade que falta ao sector

Acresce que, no sentido da eficiência produtiva e sustentabilidade económica, regiões mais pequenas promovem uma proximidade entre o prestador de serviços e municipalidades/consumidores.

A organização empresarial e operacional deve também ter em conta o carácter local/regional do negócio dado a necessidade de uma logística ágil para operação e manutenção das instalações quando se pretende ter como obrigação o cumprimento de qualidade de serviços (exemplo com tempos de resposta a avarias na rede)

Do ponto de vista económico, é também um fator a ter em conta a diminuição de custos de deslocação de pessoal quando se gerem áreas territoriais menores (ao invés de áreas nacionais que obrigam à deslocação permanente de pessoal especializado, com os acréscimos de custos logísticos e de pessoal obrigado a pernoitar em alojamentos arrendados para o efeito.

PORTUGAL

Assim, promovemos a solução de 5 áreas territoriais de agrupamento em vez da alternativa proposta para apenas duas áreas.

4. Sistema de compensação

As assimetrias territoriais são um facto. A dimensão territorial, densidade de consumidores, eficiência da infraestrutura instalada são exemplos de diferenciação existentes. Para colmatar as referidas assimetrias será necessária a implementação de sistema de compensação cujos critérios possam compensar o concessionário de regiões menos favorecidas nos referidos parâmetros por forma a que possam estar em igualdade circunstâncias de rendibilidade económica face as regiões mais vantajosas nesses aspetos.

Desta forma, julgamos da maior importância para se manter o interesse económico em regiões mais periféricas, a definição e avaliação de sistema de compensação aquando do concurso.

Lisboa, 17 de Setembro de 2018

VINCI ENERGIES PORTUGAL

Júlio de ALMEIDA

■ VINCI Energies Portugal, S.A.
Edifício Atlantis
Av. D. João II, n.º 44 C - 5.º Piso
1990-095 Lisboa
Tél. :

Internet : www.vinci-energies.pt
Capital de 50 000 Euros
NPIIC : 507.221.877 -C.R.C. Lisboa n.º15438